



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACÓRDÃO Nº 15.483

PROCESSO Nº 915/2004 - CLASSE XV

PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROPONENTE: DIRETOR GERAL DO TRE/MT

RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

EMENTA: REESTRUTURAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS JÁ EXISTENTES - HIPÓTESE DE CRIAÇÃO NÃO CONFIGURADA - MERO REMANEJAMENTO DENTRO DA CIRCUNSCRIÇÃO - MANIFESTO BENEFÍCIO - PRECEDENTES DO E. TSE - PROPOSTA APROVADA.

Considerando os aspectos de melhoria quanto à organização da jurisdição eleitoral em nosso Estado, facilitando-se o interesse de todos os segmentos envolvidos, principalmente eleitores e magistrados, assim como considerando o pacífico entendimento firmado pelo e. TSE no sentido de se autorizar tal reestruturação de Zonas Eleitorais, a aprovação da proposta formulada pela Comissão designada é medida que se impõe, com a necessária e urgente submissão à Corte Superior para a devida homologação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M'.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, aprovar a proposta de recomposição das zonas eleitorais do Estado de Mato Grosso, submetendo-a ao referendo do e. TSE, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 31 de maio de 2005.



Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do TRE/MT e Relator



Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

V(31.05.05)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº: 915/04 – CLASSE XV

ASSUNTO: PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO DAS ZONAS
ELEITORAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROPONENTE: DIRETOR-GERAL DO T.R.E./MT

RELATOR: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator)

Eminentes Pares,

Cuida-se de sugestão formulada pela Diretoria-Geral desta Corte quanto à possibilidade de “reestruturação” das Zonas Eleitorais de nosso Estado, e não processo de criação propriamente dito, em razão das inúmeras dificuldades alegadas que comprometem, sobremaneira, a eficácia dos serviços eleitorais, principalmente em razão da distância dos municípios, da criação de novos municípios, do constante crescimento do Estado e da já defasada divisão da circunscrição das zonas eleitorais.

A par de tal sugestão foi designada uma Comissão para o desenvolvimento dos trabalhos, a fim de apresentar estudos e propostas visando uma melhor distribuição das Zonas Eleitorais de nosso Estado. Para tanto, baixou-se a Portaria nº 272/2004, onde o MM. Juiz da 51ª Zona Eleitoral – Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro, foi nomeado Presidente de tal Comissão, juntamente com mais dois servidores efetivos do Quadro deste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Após longas análises e estudos, a Comissão, valendo-se de critérios geográficos, de dificuldades de acesso, de número de eleitorado, de Comarcas já instaladas, enfim, de critérios tendentes a levar, com maior rapidez, transparência e segurança, a Justiça Eleitoral ao encontro do cidadão, apresentou propostas resumidas nas seguintes formulações:

1. com a vacância da **11ª ZE** (Alto Garças), a mesma passaria a ser sediada na Comarca **Aripuanã**, compreendendo, além da sede, os municípios de Colniza e Rondolândia, todos hoje pertencentes à ZE de Juína;
2. com a vacância da **32ª ZE** (Pedra Preta), a mesma passaria a ser sediada na Comarca de **Guarantã do Norte**, compreendendo, além da sede, o município de Novo Mundo, ambos hoje pertencentes à ZE de Peixoto de Azevedo;
3. com a vacância da **38ª ZE** (Cuiabá), a mesma passaria a ser sediada na Comarca de **Santo Antônio de Leverger**, compreendendo, além da sede, o município de Barão de Melgaço, ambos hoje pertencentes à ZE de Cuiabá;
4. com a vacância da **44ª ZE** (Várzea Grande), a mesma passaria a ser sediada na Comarca de **Marcelândia**, compreendendo, na sua circunscrição, apenas o município-sede sugerido, município este hoje pertencente à ZE de Colíder;
5. com a vacância da **48ª ZE** (Cuiabá), a mesma passaria a ser sediada na Comarca de **Cotriguaçu**, compreendendo, além da sede, o município de Juruena, ambos hoje pertencentes à ZE de Juína;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6. com a vacância da **50ª ZE** (Cuiabá), a mesma passaria a ser sediada na Comarca de **Nova Monte Verde**, compreendendo, além da sede, os municípios de Apiacás e Nova Bandeirantes, todos hoje pertencentes a ZE de Alta Floresta;
7. com a vacância da **52ª ZE**(Cáceres), a mesma passaria a ser sediada na Comarca de **Rio Branco**, compreendendo, além da sede, os municípios de Lambari D'Oeste e Salto do Céu, todos hoje pertencentes à ZE de Cáceres;
8. com a vacância da **53ª ZE**(Cuiabá), a mesma passaria a ser sediada na Comarca de **Ribeirão Cascalheira**, compreendendo, além da sede, os municípios de Bom Jesus do Araguaia e Serra Nova Dourada, ressaltando-se que a sede indicada hoje pertence à ZE de Canarana e ambos os municípios sugeridos para sua composição hoje pertencem à ZE de São Félix do Araguaia;
9. com a vacância da **56ª ZE**(Cuiabá), a mesma passaria a ser sediada na Comarca de **Brasnorte**, compreendendo, na sua circunscrição, apenas o município-sede sugerido, município este hoje pertencente à ZE de Campo Novo do Parecis;
10. com a recomposição sugerida a **47ª Zona Eleitoral** – Barra do Garças, ficaria integrada pelos municípios: Barra do Garças (parte); Araguaiana; General Carneiro; Pontal do Araguaia; Ribeirãozinho e Torixoróo.
11. com a recomposição sugerida a **26ª Zona Eleitoral** – Nova Xavantina, ficaria integrada pelos municípios: Nova Xavantina; Campinápolis e Novo São Joaquim.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12. com a recomposição sugerida a 23^a Zona Eleitoral – Colider, ficaria integrada pelos municípios: Colider (sede); Itaúba; Nova Canaã do Norte e Nova Santa Helena;
13. com a recomposição sugerida a 35^a Zona Eleitoral – Juína, ficaria composta pelos municípios: Juína (sede) e Castanheira;
14. com a recomposição sugerida a 33^a Zona Eleitoral – Peixoto de Azevedo, ficaria composta pelos municípios de: Peixoto de Azevedo (sede); Matupá; Nova Guarita e Terra Nova do Norte;
15. com a recomposição sugerida a 15^a Zona Eleitoral – São Félix do Araguaia, ficaria composta pelos municípios de: São Félix do Araguaia (sede); Alto da Boa Vista; Luciara; e, Novo Santo Antonio;
16. com a recomposição sugerida a 24^a Zona Eleitoral – Alta Floresta, ficaria composta pelos municípios de: Alta Floresta (sede); Carlinda e Paranaíta;
17. com a recomposição sugerida a 31^a Zona Eleitoral – Canarana, ficaria composta pelos municípios de: Canarana (sede) e Querência;
18. com o remanejamento sugerido a 6^a Zona Eleitoral – Cáceres ficaria composta pelos municípios de: Cáceres (sede) e Curvelândia;
19. com a recomposição sugerida a 45^a Zona Eleitoral – Rondonópolis, ficaria composta pelos municípios: Rondonópolis (parte); Pedra Preta e São José do Povo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

20. com a recomposição sugerida a 60ª Zona Eleitoral – Campo Novo do Parecis, ficaria apenas com o município sede;
21. Cuiabá, com o remanejamento sugerido, passaria a ter apenas 06 zonas eleitorais, ou seja, a 1ª; 37ª; 39ª; 51ª; 54ª e 55ª, com os limites das jurisdições eleitorais descritos na proposta da Comissão;
22. Várzea Grande, com o remanejamento sugerido, passaria a ter apenas 03 zonas eleitorais, ou seja, a 20ª; 49ª e 58ª, com os limites das jurisdições eleitorais descritos pela Comissão.

Portanto, conclui a Comissão que 08 Zonas Eleitorais devem ser remanejadas em nosso Estado, justamente para aproximar a Justiça Eleitoral do cidadão, tornando menos dificultoso o acesso geográfico e menos onerosa a realização de eleições, bem como a própria fiscalização do processo eleitoral pelo magistrado, que hoje muito das vezes é humanamente impossível.

Juntamente com o Relatório foram apresentados inúmeros dados de eleitorado, mapas geográficos detalhando as áreas territoriais abrangidas com suas respectivas indicações limítrofes, assim como as vias de acesso, conforme verificado às fls. destes autos.

Analisando a matéria sob os aspectos legais, a Comissão destaca que, de acordo com o estabelecido no artigo 30, IX, do Código Eleitoral, ***“compete privativamente aos Tribunais Regionais dividir a respectiva circunscrição em Zonas Eleitorais, submetendo esta divisão, assim como a criação de novas Zonas, à aprovação do Tribunal Superior”***.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Com relação aos pressupostos legais a serem preenchidos, devidamente especificados no artigo 1º da Resolução nº 19.994/97, destaca ainda a Comissão que os municípios de Santo Antônio de Leverger, Aripuanã, Cotriguaçu, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte, Ribeirão Cascalheira, Rio Branco e Brasnorte satisfazem os requisitos para a implantação de uma zona eleitoral local: localização geográfica adequada, vias de acesso, meios de transporte e de comunicação, sistemas de energia e existência de Vara disponível em comarca já devidamente instalada e em atividade.

Alerta-nos, entretanto, que não satisfazem a exigência mínima de 50.000 eleitores, quer na nova zona ou na zona eleitoral remanescente, ou quer a exigência mínima de 10.000 eleitores na nova zona, quando da aplicação da exceção prevista pelos §§ 2º e 3º da Resolução 19.994/97(localidades de difícil acesso).

Por fim, asseverando que não se cuida aqui de criação de Zona Eleitoral, mas tão-somente da reestruturação de Zonas já existentes, o que não redundaria em novas despesas para a Justiça Eleitoral, salienta a Comissão que nossa Corte Superior, em casos tais, pacificou entendimento no sentido de se autorizar, em ocorrências excepcionais devidamente justificadas, a recomposição de Zonas Eleitorais, a exemplo do que seguidamente tem ocorrido em vários Estados nos últimos anos e em nosso próprio território, com o recente remanejamento e instalações das Zonas Eleitorais de Vila Rica, Porto Alegre do Norte, Sapezal e Lucas do Rio Verde, ocorridas no ano pretérito.

Trazendo julgados nesse sentido, conclui a Comissão pela aprovação da proposta em apreço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Após tais estudos e análises, vieram-me conclusos os autos.

É o Relatório.

V O T O S

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator)

Conforme narrado na inicial, há de se ressaltar, por oportuno, que a presente proposição não versa sobre criação de Zona Eleitoral, mas tão-somente reestruturação de Zonas já existentes, não ocasionando, desse modo, novas despesas para a Justiça Eleitoral, assim como não se restringindo, inclusive, aos severos requisitos exigidos pela legislação em vigor, principalmente quanto ao mínimo de eleitores tanto na nova sede quanto na zona eleitoral remanescente.

Além dos aspectos de melhor organizar a jurisdição eleitoral em nosso Estado, facilitando o interesse de todos os seguimentos envolvidos, principalmente eleitores e magistrados, o que mais nos conforta com relação a tal recomposição é o fato de que, em casos tais, o e. TSE tem pacífico entendimento firmado no sentido de se autorizar tal reestruturação, a exemplo do que seguidamente tem ocorrido em vários Estados nos últimos anos. Vejamos alguns julgados nesse sentido:

“Processo Administrativo. Reestruturação de Zonas Eleitorais Existentes. 1. Manifesto o benefício para os eleitores envolvidos, homologa-se a decisão da Corte Regional que determinou a reestruturação de Zonas Eleitorais.” (Processo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Administrativo nº 18.349; Interessado: TRE/PR; Relator: Min. Edson Vidigal; Decisão homologada na sessão de 21/09/99, publicada no DOU de 05/10/99;

“CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL Nº 283

ORIGEM : BELO HORIZONTE – MG

RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

RESUMO: SUBMETE O TRE/MG, À HOMOLOGAÇÃO DO TSE, DECISÃO QUE DEFERIU A CRIAÇÃO DE QUATRO NOVAS ZONAS ELEITORAIS, SENDO DUAS MEDIANTE O DESMEMBRAMENTO DA 36ª ZONA ELEITORAL - BELO HORIZONTE XV/18 E DA 38ª ZONA ELEITORAL - BELO HORIZONTE XVII/18; E AS OUTRAS DUAS RESULTANTES DA FUSÃO DE PARTE DA 29ª COM A 37ª ZONAS ELEITORAL - BELO HORIZONTE XVII/18, E A ÚLTIMA DE PARTE DA 27ª COM A 39ª ZONAS ELEITORAL - BELO HORIZONTE XVIII/18.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira, Carlos Velloso, Gilmar Mendes e Barros Monteiro.”(obs: extraída da ata da 6ª sessão administrativa do TSE, de 05/02/2004).

“1. Compete ao Tribunal Regional dividir a circunscrição eleitoral em zonas eleitorais, submetendo tal decisão à apreciação do TSE(art. 30, IX, CE).

2. Homologa-se transferência de jurisdição eleitoral quando verifica-se que tal providência traz substanciosos benefícios ao eleitor” (Resolução TSE nº 20.767, de 20/02/01, Rel. Min. Waldemar Zveiter).

Por sua vez, necessário ressaltar que o eminente Ministro Relator, na ocasião, assim se manifestou: **“(…) ninguém melhor que a Corte Regional Eleitoral para aferir as dificuldades enfrentadas pelos eleitores quando fazem uso dos serviços eleitorais e, por conseqüência, concluir pela necessidade de redistribuição das zonas eleitorais, com o fito de minorar tais problemas”.**

Ademais, releva acrescer que este Regional, valendo-se da excepcionalidade da norma legal e dos precedentes do próprio TSE, no início do ano pretérito aprovou proposta de recomposição de Zonas Eleitorais de nosso Estado, com a instalação, após a readequação, de quatro Cartórios (Vila Rica, Lucas do Rio Verde, Porto Alegre do Norte e Sapezal), sendo que o Acórdão TRE/MT nº 14.581, de 30/03/04, foi devidamente homologado pelo e. TSE (**Processo Administrativo No. 19.166-2004, Classe 19, julgado em 20-04-04, publicado no D.J. de 28-04-04, Relatora Ministra Ellen Gracie**).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Só para termos idéia dos benefícios que seriam trazidos às comunidades locais e à própria Justiça Eleitoral, citemos o caso de Cotriguaçu, que hoje dista cerca de 225 quilômetros da atual sede em Juína. Hoje um único magistrado é responsável, além de sua sede(Juína), pelos municípios de Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena e Rondolândia, numa imensa área geográfica, com acesso extremamente dificultoso, principalmente em período chuvoso, área esta superior a muitos Estados brasileiros.

Há de ressaltar, ainda, que tais localidades foram consideradas de difícil acesso pelo próprio TSE, através da Resolução nº 21.467/03.

Outrossim, vale frisarmos que, finalmente, teremos uma Zona Eleitoral destinada à região pantaneira, solucionando um problema histórico gerado pela inclusão de tal região a uma Zona sediada na Capital. Reconhecidamente como um local de difícil acesso, muitas das vezes, como relatado pela Comissão, magistrado e servidores do Cartório tinham de se deslocar de automóveis, barcos, carros de boi e até aeronaves para bem executar suas tarefas, sem se descuidar da sede e do eleitorado da Capital, o que torna o trabalho humanamente impossível.

Destaca-se, também, que em períodos eleitorais este Regional rotineiramente tem nomeado juizes auxiliares para o comando das eleições em tais localidades, principalmente em razão de tais distâncias e dificuldades de deslocamento.

Por fim, vale ressaltar que há alguns anos este Regional aprovou a criação da Zona Eleitoral de Santo Antônio de Leverger, Vila Rica e Lucas do Rio Verde, tendo o e. TSE, no entanto, apesar de reconhecer as dificuldades narradas à época, negado homologação à criação solicitada, justamente por não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

enquadrar em requisitos legais, principalmente aqueles relativos ao número mínimo de eleitores na Zona remanescente e nova Zona a ser criada, nos termos do que dispõe a Resolução TSE nº 19.994/97.

Portanto, a única maneira viável para minimizar os problemas e dificuldades numa melhor distribuição da Justiça Eleitoral seria a sua recomposição e remanejamento, nos moldes aqui propostos e nos moldes do que a experiência recente deste Tribunal, de outros TRE's e do próprio entendimento adotado pelo TSE nos tem demonstrado. Se ainda não é ideal, ao menos revela-se a via mais adequada para o momento.

Assim sendo, diante do anseio que já se arrasta há anos no sentido de melhor organizar a jurisdição eleitoral em nosso Estado, facilitando e melhorando os serviços prestados pela Justiça Eleitoral, assim como considerando o entendimento já pacificado pelo e. TSE no sentido de se homologar a reestruturação das Zonas Eleitorais já existentes mediante estudos e propostas dos Regionais, voto no sentido de se **Aprovar a proposta, nos exatos termos em que fora formulada**, submetendo-a, da maneira mais célere possível, ao referendo do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

É como voto.

O EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA

Sr. Presidente, tendo em vista que já foi objeto de um estudo, conforme V.Exa. disse, do Diretor deste Tribunal juntamente com alguns Juizes Eleitorais e, realmente, conhecendo a realidade do nosso Estado, eu aprovo a recomposição das Zonas Eleitorais como apresentado por V.Exa..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**A EXMA. SRA. DRA. CLARICE CLAUDINO
DA SILVA**

Exa., eu gostaria primeiramente de um esclarecimento.

Como ficaria, por exemplo, o caso de Alto Garças que é a minha terra natal, que eu conheço bem o perfil da Comarca, que sei o ranço político que existe ali, a dificuldade para se administrar, como ficaria? O Juiz ficaria um só para atender inclusive Alto Araguaia que tem hoje uma extensa área sob a sua jurisdição?

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator)

Sim.

É porque a Comarca de Alto Garças ficou só com a sede da Comarca, ela perdeu Itiquira que fazia parte da Comarca de Alto Garças, então passaria tudo para Alto Araguaia.

**A EXMA. SRA. DRA. CLARICE CLAUDINO
DA SILVA**

Certo.

As sete outras seriam uma Cáceres que agregaria...

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator)

Não. Seria retirada uma de Cáceres e iria para Rio Branco.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**A EXMA. SRA. DRA. CLARICE CLAUDINO
DA SILVA**

As outras seis seriam daqui de Cuiabá?

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator)
Cinco seriam tiradas de Cuiabá e uma de Várzea Grande.

Várzea Grande perde uma Zona Eleitoral, Cuiabá perde cinco, Alto Garças também perde a Zona e Pedra Preta também deixa de ser Zona Eleitoral pela proximidade com Rondonópolis. A 52ª Zona Eleitoral que é de Cáceres ficaria só a 6ª e passaria para Rio Branco, englobando três municípios.

**A EXMA. SRA. DRA. CLARICE CLAUDINO
DA SILVA**

Apesar de ver a minha terra natal passando por um retrocesso, mas eu acho que a gente tem que analisar o consenso, o contexto e isso, lógico, que eu não tenho interesse político nenhum, o interesse público tem que prevalecer, eu estou de acordo.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
Sr. Presidente, Eminentes Pares, Exmo. Sr. Procurador da República.

Essa matéria não é nova para mim, porque já foi abordada por V.Exa. em entrevista e eu tive a oportunidade de examinar, acho que pela internet, eu imprimi, e V.Exa., se não me



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

falha a memória, comparou Cuiabá com algumas Zonas Eleitorais de São Paulo, aonde, na verdade, o eleitorado aqui era muito pequeno e com sacrifício aí de outras Comarcas do Estado. Não é isto?

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator)
Exatamente.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

A segunda colocação minha é que eu estou partindo do princípio que a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral fez o trabalho com dados subjetivos, aliás os números constaram daquela entrevista de V.Exa.. Em assim sendo, eu voto com V.Exa. pela recomposição das Zonas Eleitorais.

**O EXMO. SR. DR. MILTON ALVES
DAMACENO**

Sr. Presidente, conhecedor que sou das distâncias que prevalecem no nosso Estado e muitas vezes estradas ruins, estradas de chão, que não são atendidas por asfalto e muito menos uma estrada trafegável, conheço aqui a região do Araguaia que em determinada época do ano se torna intransitável, eu não tenho dúvida em comungar com essa recomposição, porque eu sei que vai atender às necessidades das regiões mais longínquas do nosso Estado.

**A EXMA. SRA. DRA. JUANITA CRUZ DA
SILVA CLAIT DUARTE**

Acompanho o voto de V.Exa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

GOMES

O EXMO. SR. DR. RENATO CÉSAR VIANNA

Acompanho V.Exa..